

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024

Pelo presente Instrumento, de um lado

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 e filial em Posse-GO na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE” ou “imed”; e, de outro lado,

HAMER CONTÁBIL S/S., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.729.814/0001-50, com sede na Rua Comprida, 732, Sala Escritório, Vila Mazzei, São Paulo/SP, CEP.: 02311-010, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

a. Considerando que, em 26 de novembro de 2024, as Partes celebraram o “Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2024 (‘Contrato’), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a “Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse”, tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO) ((Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES/GO, Processo nº 202400010036942).

b. Considerando que, as Partes, de comum acordo, decidiram encerrar o Contrato, motivo pelo qual pretendem formalizar o Distrato deste, nos termos do item a da cláusula “8.2”;

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **Termo de Distrato e Quitação (“Termo” ou “Instrumento”)**, conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 30 de novembro de 2025, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, conforme e nos termos contidos em sua cláusula “8.2.a”, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.
2. A Contratada deverá garantir a integral prestação dos serviços até a data mencionada no item 1, acima.
3. Também a partir da data e horário previstos no item 1, acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata retirada dos itens de sua propriedade eventualmente utilizados na execução do objeto contratado.
4. Em razão do distrato ora celebrado, e ressalvado o pagamento dos serviços referentes até o dia 30 de novembro de 2025, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.
5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo **certo** que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 6 de novembro de 2025.

HAMER CONTÁBIL S/S

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: